

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO**



REGIMENTO GERAL

Novembro/2010

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo II - DOS CONSELHOS SUPERIORES

Seção I - Do Conselho Universitário

Subseção I - Do Conselho de Ensino

Subseção II - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Subseção III - Do Conselho de Extensão Universitária

Seção II - Do Conselho de Curadores

Seção III - Do Conselho Social de Desenvolvimento

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Seção I - Da Reitoria

Seção II - Das Pró-Reitorias

Seção III - Das Unidades Vinculadas à Reitoria

Capítulo IV – DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Seção I - Dos Colegiados dos Institutos

Seção II - Da Diretoria dos Institutos

Seção III - Dos Departamentos Didático-Científicos

Capítulo V - DA OUVIDORIA UNIVERSITÁRIA

Capítulo VI - DOS *CAMPI* FORA DO MUNICÍPIO-SEDE

TÍTULO III - DO ENSINO

Capítulo I - DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Seção I - Dos Cursos de Graduação

Subseção I - Do Colegiado de Curso

Subseção II - Da Coordenação de Curso de Graduação

Seção II - Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Subseção I - Do Colegiado de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Subseção II - Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Seção III – Dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Capítulo II - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

TÍTULO IV - DA PESQUISA

TITULO V - DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

TÍTULO VI - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I - DA GRADUAÇÃO

Seção I - Da Organização Curricular

Seção II - Das Vagas

Seção III - Das Formas de Ingresso

Seção IV - Da Matrícula

Seção V - Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Seção VI - Do Trancamento de Matrícula

Seção VII - Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Seção VIII - Dos Exercícios Domiciliares

Seção IX - Do Retorno, Jubilação e Dilação do Prazo

Seção X - Do Cancelamento de Matrícula/Desligamento

Seção XI - Do Calendário Acadêmico

Capítulo II - DA PÓS-GRADUAÇÃO

TITULO VII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Capítulo I – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Capítulo II – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS

TÍTULO VIII - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Capítulo I - DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I - Do Corpo Docente

Seção II - Do Corpo Técnico-Administrativo

Seção III – Da Representação Técnico-Administrativa

Capítulo II - DO CORPO DISCENTE

Seção I - Da Representação

Seção II - Da Assistência

TÍTULO IX - DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I - DO CORPO DISCENTE

TÍTULO X - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Capítulo I - DO MODELO DE GESTÃO

Capítulo II - DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Capítulo III - DO PATRIMÔNIO

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

TÍTULO XI - DA ELEIÇÃO DO REITOR

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento da Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM, de acordo com o disposto na legislação vigente e no inciso V do artigo 3º do Estatuto da Instituição.

Parágrafo único. Os Regimentos Internos dos Conselhos Superiores, os Regulamentos Internos e as Resoluções do Conselho Universitário da UFTM são instrumentos de complementação a este Regimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Universitário (CONSU) desencadear o processo de revisão do Regimento Geral, mediante a participação da comunidade universitária.

Parágrafo único. A revisão deverá ser empreendida a cada 5 (cinco) anos ou quando houver significativa mudança no sistema de ensino brasileiro, na gestão ou na organização institucional, ajustando suas diretrizes e orientações à expansão e ao desenvolvimento da Universidade.

TÍTULO II

DO REGIME DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica da UFTM constitui-se por:

I – Conselhos Superiores (deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador):

- a) Conselho Universitário (CONSU);
- b) Conselho de Ensino (COENS);
- c) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG);
- d) Conselho de Extensão Universitária (COEXT);
- e) Conselho de Curadores (CONCUR);
- f) Conselho Social de Desenvolvimento (CONDES).

II – Administração Executiva:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitoria de Ensino (PROENS);
- c) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- d) Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT);
- e) Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH);

- f) Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
- g) Pró-Reitoria de Administração (PROAD);
- h) Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE).

III – Unidades Acadêmicas:

- a) Instituto de Ciências da Saúde (ICS);
- b) Instituto de Ciências Biológicas e Naturais (ICBN);
- c) Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE);
- d) Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas (ICTE);
- e) Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais (IELACHS).

Capítulo II

DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 4° Os Conselhos Superiores organizam-se funcionalmente em Plenário, Câmaras Técnicas e Secretarias.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas serão constituídas, eventualmente, quando se fizer necessária a emissão de pareceres acerca de assuntos específicos, podendo ser compostas por técnicos, não conselheiros, designados para a referida situação.

Art. 5° O Plenário reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° As reuniões serão convocadas por escrito pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias, indicando-se a pauta a ser examinada.

§ 2° O conselheiro impossibilitado de participar da reunião para a qual foi convocado deverá justificar por escrito à secretaria do Conselho, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para a reunião ordinária, e 12 (doze) horas para a reunião extraordinária, para convocação imediata do suplente, de acordo com o Estatuto e com este Regimento Geral.

Art. 6° Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Conselhos Superiores reunir-se-ão com a presença de, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. Não havendo *quorum* até 30 (trinta) minutos a contar da hora marcada para o início da reunião, o Presidente do Conselho deixará de instalar os trabalhos, consignará em ata, que será assinada pelos presentes, os nomes dos membros que deixaram de comparecer, inclusive as ausências justificadas, e convocará outra reunião, a realizar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 7° O comparecimento às reuniões dos Conselhos Superiores tem precedência em relação a qualquer atividade que os membros da comunidade universitária possam exercer na UFTM.

Art. 8° O conselheiro perde o mandato quando e nas seguintes condições:

I – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, num período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pelos conselheiros e sem substituição pelo suplente;

II – por requerimento oficial do segmento que o representa;

III – por impedimento legal;

IV – por afastar-se da Instituição, em definitivo ou por mais de 4 (quatro) meses, por qualquer motivo;

V – se servidor, por desligamento da Universidade, aposentadoria ou perda do cargo que o habilitou à representação;

VI – se estudante, por não estar regularmente matriculado ou por conclusão do curso.

Parágrafo único. Na hipótese de perda de mandato, em virtude de um dos motivos acima, assume imediatamente o suplente, sendo eleito ou indicado um novo suplente, conforme o caso, para completar o mandato.

Art. 9º Mediante consulta ao plenário, o Presidente, ou qualquer conselheiro presente à reunião, poderá solicitar a retirada de pontos da pauta ou a inversão da ordem dos assuntos, sujeito à aprovação da maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Por solicitação do Presidente ou de qualquer membro do Conselho, com a concordância do plenário, pessoas não integrantes dos Conselhos poderão ser convidadas para participar da reunião, com o fim específico de esclarecer pontos da pauta ou assistir à reunião na condição de ouvinte.

Art. 10. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados somente os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitidas, em quaisquer circunstâncias, outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

Art. 11. O Conselho poderá deliberar sobre o caráter restrito de sua reunião, por requerimento de qualquer conselheiro, e nos termos da legislação vigente, quando se tratar de matéria cuja quebra de sigilo possa trazer prejuízos institucionais ou pessoais, dando amplos direitos de defesa a eventuais prejudicados com a restrição.

Art. 12. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes às reuniões dos Conselhos Superiores, assegurado o *quorum*, salvo disposição expressa no Estatuto ou neste Regimento.

§ 1º Nos casos de empate nas votações dos Conselhos, o Presidente exercerá o direito, apenas, ao voto de qualidade.

§ 2º Não são admitidos votos por procuração.

§ 3º Nenhum membro de Conselho pode votar em matéria de seu interesse pessoal, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Os Presidentes dos Conselhos deverão verificar se as deliberações contradizem aspectos legais, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião em que tenham sido aprovadas.

Parágrafo único. Constatada eventual ilegalidade, o Presidente convocará o respectivo Conselho para, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, rediscutir o assunto.

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 14. Cabe ao Conselho Universitário (CONSU) apreciar e deliberar sobre matérias relacionadas às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de natureza técnico-administrativa, tendo 67 (sessenta e sete) vagas permanentes distribuídas da seguinte forma:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Último Reitor, que tenha cumprido o mandato;

IV – Diretores dos Institutos;

V – representantes da comunidade docente:

a) 2 (dois) docentes para cada Instituto e o CEFORES;

b) 26 (vinte e seis) docentes, distribuídos entre os Institutos e o CEFORES, proporcionalmente ao número de docentes efetivos somado ao de vagas já autorizadas em cada Instituto e CEFORES.

VI – 9 (nove) representantes do corpo discente, sendo 6 (seis) dos cursos de graduação, 1 (um) dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, 1 (um) dos programas de pós-graduação *lato sensu* e 1 (um) do ensino profissional técnico;

VII – 9 (nove) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 1 (um) representante dos aposentados do segmento;

VIII – 2 (dois) representantes da comunidade externa;

IX – representante de campus externo ao município, quando houver;

X – 1 (um) representante dos aposentados do segmento docente.

§ 1º O CONSU será presidido pelo Reitor e, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Reitor.

§ 2º São membros natos do CONSU os mencionados nos incisos I, II, III e IV, sendo todos os demais eleitos por seus pares, em votação direta e secreta, salvo os representantes da comunidade externa, que serão indicados pelo Conselho Social de Desenvolvimento e eleitos dentre seus membros.

§ 3º Para os representantes eleitos serão escolhidos, ainda, por sufrágio, os respectivos suplentes, para substituição natural, quando do impedimento ou da falta dos membros titulares.

§ 4º Os representantes discentes eleitos serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 5º Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o representante dos discentes, com mandato de um ano, habilitando-se todos à reeleição.

§ 6º A representação por Instituto será realizada por votação dentre todos os docentes dos Institutos, sendo 30% para Professores Titulares, 30% para Professores Associados, 30% para Professores Adjuntos e 10% para Professores Assistentes, e, não havendo no Instituto docente de alguma das categorias, as vagas serão distribuídas pelas categorias imediatamente superior ou inferior.

§ 7º A representação docente do CEFORES será realizada por votação dentre todos os seus docentes.

§ 8º Os representantes técnico-administrativos ativos ou aposentados serão eleitos em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

§ 9º O representante dos aposentados do segmento docente será eleito em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido pela entidade representativa legalmente constituída.

Art. 15. São competências do CONSU:

I – apreciar e aprovar:

a) o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, assim como eventuais atualizações ou readequações com a anuência de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros;

b) o Regimento Interno do próprio CONSU e dos demais Conselhos Superiores, assim como as atualizações;

c) a Estrutura Organizacional da Universidade;

d) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade e suas revisões periódicas;

e) a regulamentação do processo eleitoral instalado para consulta do Reitor e do Vice-Reitor da UFTM;

f) após parecer do Conselho de Curadores, a Proposta Orçamentária oficial da Universidade;

g) as propostas relativas à aquisição ou à alienação de bens imóveis concernentes à Universidade;

h) como última instância, pareceres, decisões, moções ou recursos apreciados pelos Conselhos Superiores de vinculação;

II – deliberar sobre:

a) a concessão de dignidades universitárias, títulos honoríficos e demais distinções;

b) a criação, suspensão ou extinção de cursos regulares, em nível profissional técnico, de graduação e pós-graduação, assim como as correspondentes vagas para ingresso;

c) a revalidação de diplomas.

III – julgar os recursos interpostos pela comunidade universitária, como instância suprema da Universidade, sobre decisões de ordem geral;

IV – autorizar a realização de concursos públicos com vistas ao provimento de vagas de pessoal;

V – aprovar a instalação de novos *campi*;

VI – deliberar acerca de matérias e questões omissas no Estatuto, no Regimento Geral ou quaisquer instrumentos de natureza normativa competentes à Universidade, obedecida a legislação.

Art. 16. O CONSU reunir-se-á ordinariamente por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 17. As competências e o funcionamento do CONSU serão normatizados por Regimento Interno.

Subseção I

Do Conselho de Ensino

Art. 18. Cabe ao Conselho de Ensino (COENS) apreciar, opinar e deliberar matérias e recursos sobre a política geral e as estratégias relacionadas à educação superior e profissionalizante, sendo composto por:

- I – Pró-Reitor de Ensino, que o preside;
- II – Diretores dos Institutos;
- III – Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- IV – Gestor do Centro de Apoio à Graduação;
- V – Diretor do CEFORES;
- VI – Gestor da Administração Acadêmica;
- VII – Gestor do Núcleo de Desenvolvimento Educacional;
- VIII – representante dos docentes do ensino de graduação, por Instituto, eleito por seus pares;
- IX – representante dos docentes do ensino profissional técnico, eleito por seus pares;
- X – representante dos técnico-administrativos, eleito por seus pares;
- XI – representante dos discentes do ensino profissional técnico, eleito por seus pares;
- XII – 4 (quatro) representantes dos discentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares.

§ 1º Todos os membros terão suplentes igualmente designados e empossados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares, sendo o suplente do Presidente um dos Diretores dos Institutos por ele indicado.

§ 2º Os representantes discentes eleitos serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 3º O representante técnico-administrativo será eleito em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

§ 4º Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o representante dos discentes, com mandato de um ano, habilitando-se todos à reeleição.

Art. 19. As competências e o funcionamento deste Conselho serão normatizados por Regimento Interno específico aprovado pelo CONSU.

Subseção II

Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 20. Cabe ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) apreciar, opinar e deliberar matérias e recursos sobre a política geral e as estratégias da pesquisa acadêmica e do ensino de pós-graduação, sendo composto por:

I – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o preside;

II – Diretores dos Institutos;

III – Coordenadores de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – representante dos docentes de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*, eleito por seus pares;

V – representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação *lato sensu*, modalidade residência, eleito por seus pares;

VI – representante dos coordenadores dos programas de pós-graduação *lato sensu*, modalidade não residência, eleito por seus pares;

VII – 4 (quatro) representantes dos discentes, sendo 1 (um) da graduação, 1 (um) da pós-graduação *lato sensu*, 2 (dois) da *stricto sensu* (um mestrando e um doutorando), eleitos por seus pares e regularmente matriculados;

VIII – representante dos técnico-administrativos, no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do COPPG terão suplentes igualmente designados e empossados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares, sendo o suplente do Presidente um dos Diretores dos Institutos por ele indicado.

§ 2º Os representantes discentes eleitos serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 3º O representante técnico-administrativo será eleito em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

§ 4º Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o representante dos discentes, com mandato de 1 (um) ano, habilitando-se todos à reeleição.

Art. 21. As competências e o funcionamento deste Conselho serão definidos por Regimento Interno próprio aprovado pelo CONSU.

Subseção III

Do Conselho de Extensão Universitária

Art. 22. Cabe ao Conselho de Extensão Universitária (COEXT) apreciar, opinar e deliberar matérias e recursos sobre a política geral e as estratégias referentes aos eventos de extensão, sendo composto por:

I – Pró-Reitor de Extensão Universitária, que o preside;

II – Coordenadores dos cursos de graduação;

III – Coordenador Geral dos cursos técnico-profissionalizantes;

IV – 4 (quatro) representantes dos discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) da pós-graduação, 2 (dois) da graduação e 1 (um) do ensino profissional técnico;

V – representante dos técnico-administrativos, no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão Universitária, eleito por seus pares.

§ 1º Os membros do COEXT terão suplentes igualmente designados e empossados na mesma forma e ocasião que os respectivos titulares, sendo o suplente do Presidente um dos membros por ele indicado.

§ 2º Os representantes discentes eleitos serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 3º O representante técnico-administrativo será eleito em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

§ 4º Os membros eleitos ou indicados terão mandato de 2 (dois) anos, salvo o representante dos discentes, com mandato de 1 (um) ano, habilitando-se todos à reeleição.

Art. 23. As competências e o funcionamento deste Conselho serão definidos por Regimento Interno próprio aprovado pelo CONSU.

Seção II

Do Conselho de Curadores

Art. 24. O Conselho de Curadores (CONCUR) é um órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, composto por:

I – representante do corpo docente;

II – representante do corpo discente;

III – representante do corpo técnico-administrativo, em conformidade com o Estatuto;

IV – representante do Ministério da Educação;

V – representante da comunidade do município de Uberaba;

VI – representante dos aposentados do segmento técnico-administrativo;

VII – representante dos aposentados do segmento docente.

§ 1º O CONCUR será presidido por um dos membros da comunidade interna, integrantes do Conselho e, em sua ausência, pelo suplente.

§ 2º Os membros da comunidade interna serão eleitos por seus pares, em votação direta e secreta.

§ 3º Os demais membros serão indicados pelos segmentos representados, exceto o representante da comunidade do município de Uberaba, que será indicado pelo CONSU.

§ 4º Os respectivos suplentes seguem a mesma forma de eleição ou indicação.

§ 5º Os membros do CONCUR terão mandato de 2 (dois) anos, salvo no caso da representação dos discentes, que terá mandato de 1 (um) ano, habilitando-se todos à reeleição.

§ 6º O representante discente eleito será indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 7º Os representantes técnico-administrativos ativos ou aposentados serão eleitos em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

§ 8º O representante dos aposentados do segmento docente será eleito em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido pela entidade representativa legalmente constituída.

Art. 25. Os membros do CONCUR reunir-se-ão ordinariamente a cada ano, para análise e aprovação da prestação de contas da Universidade, apresentada pelo Reitor, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 26. Compete ao Conselho de Curadores:

I – acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;

II – analisar e aprovar a prestação de contas da Universidade, relativa a cada exercício financeiro;

III – opinar sobre a aceitação de legados e doações quando clausulados ou que resultem ônus;

IV – opinar sobre a administração do patrimônio imobiliário;

V – exercer demais atribuições previstas em lei, no Estatuto, neste Regimento ou estabelecidas por deliberação específica do CONSU, subsidiado pela Auditoria Interna da UFTM.

Parágrafo único. A aprovação das contas analisadas deverá ser ratificada por maioria simples.

Art. 27. As competências e o funcionamento do CONCUR serão normatizados por Regimento Interno específico aprovado pelo CONSU.

Seção III

Do Conselho Social de Desenvolvimento

Art. 28. Cabe ao Conselho Social de Desenvolvimento (CONDES) apreciar e opinar sobre as políticas e estratégias da UFTM, bem como formular propostas e sugestões ao desenvolvimento institucional, sendo composto por:

I - representação da comunidade interna:

a) Reitor, que o preside;

b) Vice-Reitor;

c) Pró-Reitores;

d) Diretores dos Institutos e CEFORES;

e) Diretor-Geral do Hospital de Clínicas da UFTM;

f) Último Reitor;

g) representante dos docentes aposentados;

h) representante dos técnico-administrativos aposentados;

i) representante dos ex-alunos;

- j) representante dos técnico-administrativos;
- l) representante dos discentes.

II - segmentos representativos da sociedade civil:

- a) assistência social;
- b) clubes de serviços;
- c) conselhos profissionais;
- d) defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- e) estudantil básico e superior da comunidade externa;
- f) gestão da educação;
- g) gestão da ciência e tecnologia;
- h) gestão do meio ambiente;
- i) gestão da saúde;
- j) setor legislativo estadual;
- l) setor legislativo federal;
- m) setor legislativo municipal;
- n) setor produtivo empresarial e rural;
- o) municípios da microrregião;
- p) trabalhadores da educação;
- q) representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências (CONDEFU);
- r) representante dos usuários do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º O representante dos ex-alunos e o dos aposentados da UFTM, assim como seus suplentes, serão indicados pelos segmentos correspondentes, por meio das entidades representativas, reconhecidas pela Universidade.

§ 2º O representante discente eleito será indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 3º Os representantes técnico-administrativos ativos ou aposentados serão eleitos em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

§ 4º O representante dos aposentados do segmento docente será eleito em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido pela entidade representativa legalmente constituída.

§ 5º Cada representante dos segmentos da sociedade civil será indicado por meio de fórum empreendido pela Universidade, com a participação livre das entidades oficialmente reconhecidas que os representam, inclusive quanto aos seus suplentes.

§ 6º Compete ao CONDES formular propostas e sugestões a respeito do desenvolvimento institucional, com o foco no crescimento local e regional.

§ 7º Os membros do CONDES terão mandato de 2 (dois) anos, habilitando-se a mais de uma recondução, salvo os membros natos da comunidade interna, cujo mandato vincula-se ao cargo de ocupação compatível.

Art. 29. As competências e o funcionamento do CONDES serão normatizados por Regimento Interno próprio aprovado pelo CONSU.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 30. A administração executiva da UFTM dar-se-á por meio da Reitoria e suas Pró-Reitorias.

Seção I

Da Reitoria

Art. 31. A Reitoria, órgão superior que administra, coordena e supervisiona todas as atividades da Universidade, é exercida pelo Reitor, auxiliado pelo Vice-Reitor e assessorado pelas Pró-Reitorias e pelas Unidades de Assessoramento.

Art. 32. O Reitor é substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Reitor.

§ 1º No impedimento simultâneo do Reitor e do Vice-Reitor, exerce as atribuições do cargo o Pró-Reitor designado pelo Reitor.

§ 2º Se houver vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o Pró-Reitor docente com maior tempo em cargo efetivo, até a nomeação do novo Reitor.

Art. 33. O Reitor e o Vice-Reitor são eleitos e nomeados em conformidade com o disposto neste Regimento e na legislação vigente.

Art. 34. A Reitoria disporá de Regulamento Interno próprio, respeitadas as disposições constantes da legislação vigente, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Seção II

Das Pró-Reitorias

Art. 35. As Pró-Reitorias são responsáveis por supervisionar e coordenar as respectivas áreas de atuação, sendo elas:

I - Pró-Reitoria de Ensino (PROENS);

II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);

III - Pró-Reitoria de Extensão Universitária (PROEXT);

IV - Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH);

V - Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

VI - Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

VII – Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROACE).

Art. 36. As competências, as estruturas e o funcionamento geral das Pró-Reitorias serão detalhados nos Regulamentos Internos específicos aprovados pelo CONSU.

Seção III

Das Unidades Vinculadas à Reitoria

Art. 37. Aos órgãos de gestão ou de assessoramento, vinculados diretamente à Reitoria e subordinados à legislação específica, é atribuída a administração das atividades de natureza técnico-administrativa no âmbito de sua competência.

Art. 38. São órgãos de gestão, de controle ou de assessoramento à Reitoria:

I - Gabinete do Reitor;

II - Comunicação Social;

- III - Procuradoria Federal;
- IV - Auditoria Interna;
- V - Gestão de Projetos Especiais;
- VI - Administração Acadêmica;
- VII - Relações Interinstitucionais;

Parágrafo único. Os órgãos de gestão, de controle e de assessoramento poderão ser criados, modificados ou extintos, por proposta do Reitor, submissão aos órgãos competentes de subordinação e aprovação do CONSU.

Capítulo IV

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 39. Os Institutos da UFTM são unidades acadêmicas estruturadas com base nas grandes áreas do conhecimento, assim identificados:

- I - Instituto de Ciências da Saúde (ICS);
- II - Instituto de Ciências Biológicas e Naturais (ICBN);
- III - Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação (ICENE);
- IV - Instituto de Ciências Tecnológicas e Exatas (ICTE);
- V - Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais (IELACHS).

Parágrafo único. Os docentes, os conteúdos técnico-científicos, as estruturas de ensino, de laboratório e das Áreas Suplementares aglutinam-se aos Institutos segundo compatibilidade da área de conhecimento, de aplicação ou de atenção.

Art. 40. Compete aos Institutos fomentar, conceber, planejar, apoiar, controlar e avaliar programas, projetos e atividades que dizem respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão na Universidade, assim como estruturar e coordenar os laboratórios e as unidades estratégicas de apoio afins.

Art. 41. Para o cumprimento de suas atribuições, os Institutos contarão com a seguinte estrutura funcional:

I - Secretaria: área de suporte à direção, aos docentes, aos Coordenadores dos Departamentos Didático-Científicos e aos laboratórios de sua referência, em atividades próprias de secretaria;

II - Central de Laboratório: área de gestão e controle de equipamentos e materiais, das estruturas físicas, funcionais e tecnológicas dos laboratórios afins;

III - Áreas Suplementares de foco estratégico: unidades autônomas de apoio técnico-operacional, que atendem a programas de estágios e atividades acadêmicas em geral, além de prestar serviços à comunidade.

Art. 42. As competências, a estrutura e o funcionamento dos Institutos serão normatizados por Regulamento Interno específico aprovado pelo CONSU.

Seção I

Dos Colegiados dos Institutos

Art. 43. O Colegiado de Instituto é a instância máxima deliberativa de recursos, no âmbito de sua atuação, em matéria administrativa e acadêmica, sendo composto por:

- I - Diretor do Instituto, como seu presidente;
- II - Coordenadores dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, vinculados ao Instituto;

III - Diretor-Geral de cada Área Suplementar, vinculadas ao Instituto;

IV - Coordenador de cada Departamento Didático-Científico, vinculado ao Instituto;

V – até 14 (quatorze) representantes docentes eleitos por seus pares, na forma que dispuser o Regulamento Interno da Unidade, obedecendo à distribuição de 30% de professores titulares, 30% de professores associados, 30% de professores adjuntos e 10% de professores assistentes, e não havendo docente em alguma categoria, as vagas serão distribuídas para a imediatamente superior ou inferior, garantindo a representação de cada Departamento Didático-Científico;

VI - 2 (dois) representantes técnico-administrativos lotados no Instituto correspondente, eleitos por seus pares;

VII – 6 (seis) representantes discentes, eleitos por seus pares, garantindo a representação de alunos de graduação e pós-graduação, quando houver.

§ 1º Os membros não natos terão mandato de 2 (dois) anos, salvo os representantes discentes que terão mandato de um ano, não sendo permitida, no entanto, sua permanência quando deixar de integrar o seu segmento.

§ 2º Os representantes discentes eleitos serão indicados pelo Diretório Central de Estudantes (DCE) ou, na ausência de um DCE, por um Conselho dos Diretórios e Centros Acadêmicos constituídos.

§ 3º Os representantes técnico-administrativos serão eleitos em sufrágio secreto universal, em processo eleitoral conduzido por mesa única composta pelas entidades representativas constituídas.

Art. 44. As competências do Colegiado do Instituto serão definidas por Regulamento Interno próprio aprovado pelo CONSU.

Seção II

Da Diretoria dos Institutos

Art. 45. Os Institutos são geridos por diretores, assumindo em caso de faltas e impedimentos o substituto.

§ 1º O Diretor e o substituto serão eleitos pelo Colegiado do Instituto, sendo, necessariamente, docentes submetidos ao regime de trabalho de tempo integral, baseando-se em processo de escolha estabelecido pelo Colegiado do Instituto.

§ 2º O Diretor e seu substituto serão nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º Na ausência eventual do Diretor e do substituto, a direção será exercida pelo membro docente que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício de magistério na UFTM.

Art. 46. São atribuições do Diretor:

I - gerir o Instituto em conformidade com o Modelo de Gestão da UFTM;

II - representar o Instituto;

III - elaborar um plano de gestão e submetê-lo ao Colegiado do Instituto nos primeiros 30 (trinta) dias do seu mandato;

IV - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Instituto e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Planejamento;

V - exercer as demais atribuições estabelecidas no Regulamento Interno do Instituto.

Seção III

Dos Departamentos Didático-Científicos

Art. 47. Cada Instituto se estruturará por meio de Departamentos Didático-Científicos, constituídos por disciplinas afins, responsáveis por prospectar, fomentar, implementar e avaliar projetos, programas e atividades de natureza acadêmica em sua área de competência.

§ 1º Caberá aos docentes lotados nos Institutos definir ou redefinir os Departamentos Didático-Científicos.

§ 2º Os Departamentos terão a coordenação de um docente da área de competência, eleito por seus pares para o mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução.

§ 3º Caberá ao Coordenador do Departamento prover e gerenciar a distribuição e a atuação do corpo docente conforme as demandas das Pró-Reitorias e dos coordenadores de curso, além de promover o desenvolvimento técnico-acadêmico e a gestão administrativa.

Art. 48. Compete aos Departamentos, por meio dos docentes com competência técnica específica, supervisionar os laboratórios de ensino e de pesquisa de vinculação, em cooperação mútua com a Central de Laboratórios do Instituto.

Art. 49. Os Departamentos Didático-Científicos poderão aglutinar o trabalho docente por meio de Núcleos de Estudos e Análise (NEAs), com o objetivo de atender à análise de viabilidade de projetos, programas e atividades e a avaliação do desempenho de cursos, projetos de pesquisa e atividades de extensão universitária.

§ 1º Os NEAs representam grupos de trabalho formais, de caráter uni/multi ou transdisciplinar, sem caracterizar unidade organizacional, podendo agrupar docentes de mais de um Departamento ou Instituto, conforme a finalidade para o qual se reúnem, no intuito de empreenderem os encargos de sua competência.

§ 2º Os NEAs poderão ser de duração permanente ou temporária, segundo a natureza e o foco dos trabalhos desenvolvidos.

Capítulo V

DA OUVIDORIA UNIVERSITÁRIA

Art. 50. A Ouvidoria Universitária propõe-se a servir de canal oficial e independente aos alunos, usuários, servidores/colaboradores e à comunidade em geral, quanto à manifestação de sugestões, opiniões, reclamações e eventuais denúncias, em conformidade com a lei.

§ 1º A coordenação da Ouvidoria Universitária ficará a cargo de um Ouvidor, eleito dentre os segmentos da Universidade para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Compete ao CONSU promover a eleição do Ouvidor, mediante a designação de Comissão Eleitoral específica, com representação dos segmentos docente, discente, técnico-administrativo e da comunidade externa, em igualdade de representação.

§ 3º O Ouvidor não terá remuneração adicional em função do cargo, a fim de preservar a autonomia de atuação em todas as áreas da Universidade.

§ 4º A Ouvidoria Universitária poderá se estruturar por meio de Ouvidorias Setoriais, com o objetivo de se aproximar da realidade local.

§ 5º A Reitoria garantirá as condições estruturais, técnicas e operacionais requeridas pela Ouvidoria, a fim de cumprir o seu papel estatutário e regimental.

§ 6º As competências, a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Universitária serão detalhados no Regulamento Interno específico, aprovado pelo CONSU.

Capítulo VI

DOS CAMPI FORA DO MUNICÍPIO-SEDE

Art. 51. O *campus* situado fora da sede da Universidade deverá ser representado por um Diretor Geral, como preposto do Reitor junto à sociedade e autoridades locais.

§ 1º O Diretor Geral será o articulador local frente às necessidades relacionadas ao desenvolvimento e ao funcionamento do *campus*, além de integrador e interlocutor das demandas dos servidores, dos alunos e da comunidade local.

§ 2º Compete ao Diretor Geral coordenar o planejamento estratégico local, em articulação com as Pró-Reitorias.

§ 3º A estrutura funcional do *campus* será montada e gerida pelas Pró-Reitorias e Institutos Acadêmicos, segundo suas competências, políticas e normas, em sintonia com as necessidades locais.

§ 4º A criação de novos *campi* será submetida à aprovação do CONSU.

TÍTULO III

DO ENSINO

Capítulo I

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 52. Cabe à Universidade Federal do Triângulo Mineiro oferecer cursos e programas nas seguintes esferas de educação superior:

- I - Sequencial;
- II - Graduação;
- III - Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os cursos sequenciais destinam-se à formação específica ou complementação de estudos em campos restritos das Ciências, das Humanidades e das Artes e poderão ser oferecidos pela Universidade, mediante proposta aprovada pelo CONSU, atendidos os requisitos estabelecidos pelo Ministério da Educação.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 53. Os cursos de graduação são programas multidisciplinares implementados nos Institutos pelos docentes envolvidos, sendo sua execução de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, com o apoio técnico-operacional e administrativo do Centro de Atendimento à Graduação e a supervisão geral do Coordenador de Curso.

Art. 54. Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar a formação de nível superior que habilite à obtenção de graus acadêmicos e assegure condições para o exercício profissional, organizando-se de forma a atender:

- I - a difusão de todas as formas de conhecimento teórico e prático, em suas múltiplas áreas;
- II - a formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o ensino e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas, sociais e desportivas;
- III - a diversificação do mercado de trabalho;

IV - o progresso do conhecimento, a demanda e as peculiaridades das profissões.

Art. 55. A educação superior na UFTM obedecerá à legislação específica e à política institucional aprovada pelo CONSU, proposta pela Pró-Reitoria de Ensino em articulação com os Institutos.

Art. 56. A organização e o funcionamento de cada curso de graduação serão disciplinados por Regulamento específico e pela legislação vigente.

Subseção I

Do Colegiado de Curso

Art. 57. O Colegiado de Curso, vinculado ao Conselho de Ensino, como instância deliberativa sobre matérias e recursos de aplicação e interesse de seu Coordenador, professores e discentes, compõe-se de:

I - Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, na forma que dispuser o Regulamento Interno do Colegiado, aprovado pelo COENS.

Art. 58. As supervisões didática e disciplinar de cada curso de graduação, com suas habilitações, ficarão a cargo do Colegiado de Curso.

Art. 59. As competências do Colegiado de Curso serão definidas por Regulamento Interno próprio.

Subseção II

Da Coordenação de Curso de Graduação

Art. 60. A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por um docente eleito por seus pares e pelos discentes do curso, fundamentando-se em regulamento estabelecido pelo CONSU.

Art. 61. Pode concorrer ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso o docente do quadro permanente da Universidade, em regime de tempo integral, graduado no referido curso, portador de título de mestre ou doutor.

§ 1º O mandato do Coordenador de Curso é de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 2º O Coordenador de Curso não poderá acumular cargos de direção.

§ 3º Quando da criação de novos cursos, o Reitor encaminhará o nome do coordenador para a homologação pelo CONSU.

§ 4º A votação para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será uninominal em escrutínio único e secreto.

§ 5º No caso da inexistência de candidatos graduados no referido curso, o coordenador poderá ser de área afim.

§ 6º Nas eventuais faltas e impedimentos do Coordenador de Curso, o cargo será assumido pelo Vice-Coordenador.

Art. 62. Com ocorrência da vaga do cargo de Coordenador de Curso, assume o Vice-Coordenador, devendo-se promover, em até 30 (trinta) dias, a contar das datas de vacâncias, a eleição do novo Coordenador e do Vice-Coordenador.

Art. 63. Compete à Coordenação de Curso:

I - presidir o Colegiado do Curso e o Núcleo Docente Estruturante;

II - elaborar, de acordo com o interesse institucional, o quadro de horários do curso;

III - solicitar ao Instituto competente, quando necessário, docentes para as disciplinas do curso;

IV - zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico, por meio de avaliações periódicas e proposta de alterações, quando necessárias;

V - estabelecer condições de interação entre os docentes do curso, para efetivação da inter e transdisciplinaridade;

VI - planejar as atividades acadêmico-científico-culturais em conjunto com o Colegiado de Curso;

VII - verificar o cumprimento do Plano de Ensino;

VIII - acompanhar o desempenho dos docentes, procedendo a avaliações permanentes, junto aos discentes, por meio de instrumento institucional;

IX – estimular o aperfeiçoamento dos docentes ou outras providências necessárias à melhoria do ensino;

X - acompanhar os alunos em seu desenvolvimento biopsicossocial e afetivo e encaminhá-los ao setor competente, quando necessário;

XI - divulgar as atividades programadas e realizadas pelo curso;

XII - articular-se com as Pró-Reitorias competentes, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

XIII - compatibilizar os horários e locais de oferta das disciplinas, respeitando a conveniência didático-pedagógica, com anuência da Direção do Instituto;

XIV - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

XV - comunicar ao Diretor do Instituto competente as irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XVI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;

XVII – homologar parecer sobre aproveitamento de estudos, emitidos pelos professores das disciplinas;

XVIII - encaminhar os processos acadêmico-administrativos ao Colegiado do Curso para pareceres e deliberações;

XIX - manter atualizados os dados históricos do curso em relação a alterações curriculares e Plano de Ensino;

XX - representar o curso nas instâncias para as quais for designado;

XXI - identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento;

XXII - executar as deliberações do Colegiado de Curso;

XXIII - apresentar ao Pró-Reitor de Ensino o Relatório Anual das Atividades da Coordenação;

XXIV - promover a divulgação e inscrição dos discentes no Sistema Nacional de Avaliação – SINAES;

XXV - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais do curso;

XXVI - exercer outras atribuições previstas em lei, no Estatuto, neste Regimento Geral e no Regulamento Interno específico aprovado pelo COENS.

Seção II

Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 64. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo ampliar a formação adquirida nos cursos de graduação, assim como formar professores, pesquisadores e profissionais, mediante a concessão de grau acadêmico.

Art. 65. A implantação de programas de pós-graduação dependerá de prévia análise e aprovação das propostas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e subsequente encaminhamento à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, para recomendação de funcionamento.

Art. 66. A organização e o funcionamento de cada programa de pós-graduação serão aprovados pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 67. No Regulamento de cada programa constarão os objetivos, as áreas de concentração, a organização da coordenação e as normas disciplinadoras.

Art. 68. O processo de admissão em programa de pós-graduação far-se-á mediante prévia aprovação em processo seletivo específico, obedecendo-se ao Estatuto, a este Regimento, no que couber, assim como ao Programa, ao Regulamento do Programa e ao Edital.

Art. 69 Cada programa de pós-graduação será constituído por:

I - Colegiado;

II - Coordenadoria.

Subseção I

Do Colegiado de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 70. O Colegiado, órgão deliberativo de cada programa de pós-graduação, terá suas atribuições definidas em Regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado do Instituto afim e homologado pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, e será constituído por:

I – Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II – Representante dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, garantindo a participação dos institutos envolvidos, na forma que dispuser o Regulamento Interno de cada programa.

Subseção II

Da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 71. A orientação, a supervisão e a coordenação executiva das atividades de cada programa de pós-graduação serão atribuídas a um Coordenador, de acordo com as diretrizes do Colegiado do Programa.

§ 1º O Coordenador eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação é nomeado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição, conforme estabelecido no Regulamento do Programa.

§ 2º Nas eventuais faltas e impedimentos do Coordenador, o cargo será assumido pelo substituto legal.

Art. 72. É de competência do Coordenador, no âmbito de seu programa:

I – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e do Regulamento do Programa;

III - articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

IV - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

V - administrar os recursos de convênios;

VI - implementar bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado;

VII - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado de Programa à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - representar o programa de pós-graduação;

IX - apreciar os processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvidos os professores das disciplinas e encaminhá-los ao Colegiado de Programa;

X - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao programa;

XI - elaborar relatórios sobre as atividades do programa e enviá-los aos órgãos competentes para apreciação e deliberação;

XII - preparar, em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o processo de credenciamento e recredenciamento do programa;

XIII – acompanhar o processo de seleção dos candidatos;

XIV – elaborar o Relatório Anual do Programa e acompanhar o processo de avaliação do programa realizado pela CAPES;

XV - exercer outras competências previstas no Regulamento Interno dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 73. A organização e o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão disciplinados por Regulamento específico e legislação federal vigente.

Seção III

Dos Programas de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 74. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como objetivo especializar os portadores de diploma de nível superior.

Art. 75. Os projetos de criação de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter os objetivos do curso, a organização e o funcionamento das atividades acadêmicas, bem como a estrutura de pessoal docente e técnico-administrativo, instalações, equipamentos e material.

Art. 76. As propostas dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser aprovadas pelo COPPG e pelo CONSU.

Art. 77. Os programas de residência, como modalidade de especialização, serão regidos por disposições legais e específicas.

Art. 78. A organização e o funcionamento dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão disciplinados em Regulamento específico.

Capítulo II

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 79. Os cursos profissionais técnicos oferecidos pela UFTM, por meio do Centro de Educação Profissional – CEFORES proporcionam a formação de técnicos com condições para o exercício profissional, organizando-se de forma a:

I - qualificar os profissionais para os diversos setores da economia, indo ao encontro das pretensões da expansão da educação profissional;

II - propiciar ao educando a atualização, o aperfeiçoamento e a especialização profissional nas diversas áreas e campos do saber.

Art. 80. O Colegiado de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico fará a supervisão didático-pedagógica e disciplinar geral de cada curso e será composto por:

I - Diretor do CEFORES, que o preside;

II - Coordenador de área profissional técnica;

III – Coordenador Pedagógico;

IV – 1 (um) docente do segmento do ensino profissional técnico, por curso, escolhido por seus pares;

V - 1 (um) discente dos cursos profissionais técnicos, por área, escolhido por seus pares;

VI - 2 (dois) técnico-administrativos do CEFORES, escolhidos por seus pares.

Art. 81. O CEFORES será administrado por um Diretor, e nas suas faltas e impedimentos, pelo substituto legal.

§ 1º O Diretor e o substituto serão eleitos pelo Colegiado do CEFORES, necessariamente dentre os docentes.

§ 2º O Diretor e seu substituto serão nomeados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 82. A organização e o funcionamento do CEFORES serão estabelecidos no Regulamento Interno específico aprovado pelo CONSU.

TITULO IV DA PESQUISA

Art. 83. A finalidade da pesquisa é produzir, criticar e difundir, de forma articulada com o ensino e a extensão universitária, conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos voltados para os interesses coletivos.

Art. 84. A Instituição incentivará o desenvolvimento da pesquisa por meio de:

I - concessão de bolsas de categorias diversas, inclusive de iniciação científica para discentes regulares da Universidade;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e/ou estrangeiras;

III - concessão de auxílio para execução de projetos de pesquisa;

IV - formalização de convênios com agências de fomento às pesquisas nacionais ou estrangeiras;

V - intercâmbio com outras instituições científicas, a fim de estimular os contatos entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

VI - divulgação de resultados de pesquisas realizadas;

VII - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debates de temas científicos, bem como a participação em iniciativas semelhantes em outras instituições.

Art. 85. A pesquisa na Universidade, formulada e incentivada pela PROPPG, em articulação com os Institutos, obedecerá à política institucional aprovada pelo CONSU, sem prejuízo de outras iniciativas oriundas de unidades acadêmicas.

Art. 86. As pesquisas que envolverem seres humanos e animais deverão ser previamente submetidas aos Comitês de Ética em Pesquisa e, quando for o caso, à Comissão de Biossegurança da UFTM.

Parágrafo único. A regulamentação da pesquisa acadêmica, inclusive da ética em pesquisa e da biossegurança, será complementada por meio de Políticas Institucionais e normas específicas.

TITULO V DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 87. A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável, e tem por intenção:

- I - ampliar a relação entre a Universidade e a sociedade;
- II - divulgar conhecimento;
- III - propor atividades de extensão universitária;
- IV - orientar projetos em matéria científica, tecnológica, educacional, artística e cultural;
- V - oferecer cursos de extensão universitária;
- VI - prestar serviços à comunidade.

Art. 88. A UFTM incentivará o desenvolvimento das atividades de extensão universitária por meio de:

- I - convênios, acordos, ajustes e congêneres com instituições públicas e privadas;
- II - concessão de bolsas;
- III - divulgação e publicação dos resultados;
- IV - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos de natureza artística, cultural e científica.

Art. 89. A extensão universitária obedecerá à política institucional formulada pela PROEXT, em articulação com os Institutos e aprovada pelo CONSU.

Parágrafo único. A regulamentação da extensão universitária será complementada por meio de Políticas Institucionais e de normas específicas.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I DA GRADUAÇÃO

Seção I Da Organização Curricular

Art. 90. As matrizes curriculares dos cursos de graduação deverão ser orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e respectivos projetos pedagógicos, em comum acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 91. A matriz curricular organiza um conjunto de ações e conteúdos que tem a intenção de promover a aprendizagem, de acordo com as especificidades de cada curso, sendo constituída por componentes curriculares que podem ser ou não hierarquizados por meio de pré-requisitos, cuja integralização confere direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único. Para efeito do que dispõe este artigo, o pré-requisito é a aprovação exigida no componente curricular para matrícula em outro subsequente.

Art. 92. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos ou carga horária.

§ 1º Crédito é a unidade de mensuração do trabalho escolar do aluno.

§ 2º Uma unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula de caráter teórico ou prático.

Art. 93. Para todas as atividades de educação superior previstas nesta subseção entender-se-á por:

I - componente curricular: cada unidade que compõe o currículo expresso no projeto pedagógico do curso da UFTM, constituindo-se por:

a) disciplina: conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino;

b) unidade temática: conjunto de conhecimentos de áreas afins, articulados a um eixo temático, a ser desenvolvido no espaço de um semestre letivo, possibilitando a interdisciplinaridade e aprendizagem conforme expresso no projeto pedagógico do curso;

c) eixo temático: agrupamento de unidades temáticas, articuladas entre si, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins, visando à construção do perfil final;

d) prática de ensino: componente curricular teórico-prático obrigatório da formação integral do aluno do curso de licenciatura que objetiva construir um conhecimento sobre a realidade, em todas as suas dimensões, possibilitando o início à reflexão e à vivência profissional;

e) estágio curricular supervisionado: componente curricular teórico-prático obrigatório da formação integral do aluno, em que se dá início à vivência profissional, sob a supervisão da Universidade, realizado em meio a um ambiente profissional compatível;

f) atividades complementares são aquelas consideradas de enriquecimento ou aprofundamento curricular.

II - componentes curriculares obrigatórios: os que são desdobrados de conteúdos constantes das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação, e outros estabelecidos pela matriz curricular necessários à formação do aluno;

III - componentes curriculares eletivos: são os de livre escolha do aluno, dentro do elenco oferecido pela UFTM, necessários à integralização do currículo;

IV - componentes curriculares optativos: os que são de livre escolha do aluno, dentro de um elenco oferecido pelos cursos de graduação cujos créditos integralizam o currículo e auxiliam na formação complementar.

Art. 94. As matrizes curriculares dos cursos poderão organizar-se em regime seriado semestral e/ou anual, sistema de créditos ou modular, respeitadas as normas da graduação.

§ 1º A organização da matriz curricular de cada curso, suas alterações, bem como o projeto pedagógico, serão aprovados pelo COENS a partir de proposta encaminhada pelos Colegiados de Curso, e remetidos ao CONSU para aprovação.

§ 2º O projeto de alteração do currículo pleno de um curso de graduação, decorrente de um projeto pedagógico e acompanhado de justificativas, para que seja aprovado pelo Conselho Universitário, deve obedecer aos dispositivos legais vigentes, ao disposto neste Regimento e em outras normas expedidas pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º A matriz curricular, como componente, pode ter um incremento adicional de, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre a carga horária mínima, estabelecida pelo órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 95. Caso dois ou mais cursos possuam em suas matrizes curriculares um Núcleo de componentes curriculares comuns, poderão ser oferecidos de forma conjunta aos referidos cursos, desde que atendido cada objetivo específico e o cumprimento integral da ementa da disciplina em questão.

Art. 96. O Plano de Ensino de cada componente curricular será elaborado, de acordo com o modelo oficializado na Instituição, pelo professor ou grupo de professores responsáveis, com aprovação do respectivo Colegiado de Curso.

Seção II

Das Vagas

Art. 97. Entender-se-á por:

I - vagas iniciais: todas aquelas destinadas ao primeiro período letivo dos cursos;

II - vagas remanescentes: correspondem à diferença do número de alunos esperados com o número de alunos matriculados no respectivo curso, e serão preenchidas por processo seletivo próprio, respeitando-se um aumento de até 10% de alunos matriculados no período.

Art. 98 As vagas iniciais de cada curso de graduação são oferecidas mediante a realização de Processo Seletivo.

§ 1º Para preenchimento das vagas poderá ser realizado indispensável número de chamadas para matrícula, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo a contar do início das aulas.

§ 2º O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo nos casos de transferência obrigatória, prevista na legislação, e de reprovação.

Art. 99 O CONSU aprovará a quantidade de vagas iniciais de cada curso, bem como suas alterações.

Seção III

Das Formas de Ingresso

Art. 100. O ingresso nos cursos de graduação poderá ocorrer mediante:

I - Processo Seletivo em vagas iniciais para concluintes do Ensino Médio ou grau equivalente;

II - Processo Seletivo de Transferência interna e externa de mesmo curso ou cursos afins, exceto para o primeiro período;

III - diploma de conclusão de curso superior, exceto sequenciais, para preenchimento de vagas remanescentes;

IV – transferência ou remoção *ex officio*, na forma da lei;

V - convênio ou acordo cultural com outros países;

VI - avaliação seriada anual em escolas públicas e privadas.

Art. 101. Os Processos Seletivos para vagas iniciais destinam-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos do Ensino Médio e a classificá-los com estrita observância das vagas oferecidas.

Parágrafo único. As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, no qual constarão todas as informações e os requisitos necessários.

Art. 102. Os Processos Seletivos para vagas iniciais e de transferência são coordenados pela Comissão de Concurso, designada pelo Reitor, cabendo à Comissão propor as suas normas para efeito de exame e aprovação pelo CONSU.

§ 1º A Universidade poderá celebrar contratos com outras entidades, visando à realização dos Processos Seletivos.

§ 2º Os Processos Seletivos só são válidos para os semestres letivos aos quais foram destinados.

Art. 103. O portador de diploma de curso de graduação, reconhecido e registrado nos termos da legislação vigente, poderá requerer sua inscrição nos cursos da UFTM, observadas as normas para o preenchimento de vagas remanescentes.

Art. 104. A Universidade poderá admitir alunos visitantes, com obrigação de frequência e aproveitamento, por solicitação de outra instituição pública de ensino superior em que o aluno esteja matriculado regularmente, para matrícula em disciplinas pré-especificadas, para complementar sua formação, sem visar a obtenção de grau acadêmico ou habilitação profissional, cabendo à Pró-Reitoria de Ensino regulamentar a matéria e ao Conselho de Ensino a sua aprovação.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 105. A matrícula inicial é requerida no prazo estipulado pelo Edital de Convocação e dependerá de classificação no Processo Seletivo, anexando-se ao requerimento a documentação exigida, e poderá ser efetuada por procuração específica.

§ 1º Para preenchimento das vagas dos cursos fixadas no Edital do Processo Seletivo, poderá ser realizado o indispensável número de chamadas para matrícula, desde que não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, a contar do início das aulas.

§ 2º Os candidatos que não requererem matrícula dentro do prazo e das condições estipuladas no edital perderão o direito à vaga.

Art. 106. O estudante que, comprovadamente, utilizar-se de documentos falsos terá sua matrícula anulada, imediatamente, bem como todos os atos por ele praticados na Universidade, ficando sujeito ainda às penalidades da lei, devendo o fato ser encaminhado ao Ministério Público Federal.

Art. 107. A renovação da matrícula é obrigatória e deverá ser feita dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Será recusada a matrícula do aluno que não concluir seu curso no prazo máximo estabelecido para integralização do respectivo currículo.

Art. 108. A matrícula dos cursos de graduação será realizada por período (bloco de disciplinas) ou componente curricular, obedecida a sequência lógica da matriz curricular, respeitando o tempo mínimo e máximo de conclusão de cada curso e satisfeito o disposto nas normas da graduação.

§ 1º Na matrícula por período, o aluno deverá matricular-se como prioridade nos componentes curriculares em que foi reprovado ou não cursados, sendo a matrícula nos componentes curriculares do período subsequente feita observando a total compatibilidade de horário e os respectivos pré-requisitos.

§ 2º Na matrícula por componentes curriculares obrigatórios, o aluno deverá matricular-se naqueles em que ele foi reprovado como prioridade ao cumprimento da carga horária integral do curso.

§ 3º No caso de reprovação nos componentes curriculares eletivos e optativos, o aluno poderá cumprir a carga horária prevista segundo a oferta dos componentes curriculares em cada semestre letivo, obedecendo às exigências da matriz curricular de cada curso.

§ 4º Os procedimentos referentes à matrícula, à integralização de carga horária e ao registro dos componentes curriculares eletivos e optativos seguirão os mesmos critérios dos componentes curriculares obrigatórios.

§ 5º O estudante, na condição de dependente, para frequentar os estágios curriculares obrigatórios seguirá as normas estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Art. 109. Não será permitido ao aluno cursar disciplinas ou unidades temáticas nas quais não esteja matriculado.

Art. 110. Na matrícula por convênio cultural, o aluno deverá apresentar os documentos exigidos pelos órgãos governamentais competentes.

Art. 111. Não será permitida a matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Universidade.

Art. 112. O aluno que deixar de se matricular em um semestre letivo, sem justificativa ou pedido de trancamento de matrícula, perderá definitivamente sua vaga na UFTM.

Parágrafo único. Perderá também a sua vaga o aluno que, após haver se beneficiado do número máximo admissível de trancamentos, disposto no artigo 121 deste Regimento, deixar de efetuar a sua matrícula.

Art. 113. Excepcionalmente, o requerimento de matrícula fora do prazo somente poderá ser deferido mediante a aferição ou comprovação de existência da vaga e de autorização do Colegiado do Curso, após análise do pedido e da devida justificativa.

Art. 114. A matrícula nos cursos de pós-graduação será realizada de acordo com as normas aprovadas pelo CONSU.

Seção V

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 115. A avaliação da aprendizagem far-se-á por período letivo, semestral ou anual, e será computada a partir dos registros dos instrumentos avaliativos definidos pelo professor.

Art. 116. A frequência às aulas teóricas e práticas ou a qualquer atividade acadêmica é obrigatória para o aluno, conforme previsto nos Planos de Ensino e de acordo com a programação definida pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Independentemente dos demais resultados obtidos, será considerado reprovado no componente curricular o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades previstas.

§ 2º Nas atividades de estágio é necessária frequência de 100%, de acordo com o regulamento.

§ 3º É vedado o abono de faltas, observando o disposto da legislação vigente.

Art. 117. A metodologia de avaliação da aprendizagem e os respectivos instrumentos avaliativos serão definidos no Plano de Ensino de cada componente curricular aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 1º As avaliações parciais serão expressas sob a forma de notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo a nota final obtida após a divisão por 10 (dez), exceto aquelas que terão conceito A para Aprovado e R para Reprovado, previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º A nota final das avaliações deverá ser gerada a partir de, pelo menos, duas notas.

§ 3º A nota final deverá ser expressa numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal, não podendo haver diminuição da nota do aluno, mesmo para efeito de arredondamento.

Art. 118. A aferição do aproveitamento dos alunos obedecerá aos seguintes critérios de aprovação:

I - será considerado aprovado, sem necessidade do exame, o aluno que obtiver como média das avaliações parciais dos componentes curriculares nota final igual ou superior a 7 (sete) ou conceito A.

II - estará sujeito a exame final o aluno cuja nota final das avaliações parciais dos componentes curriculares for, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 6,9 (seis inteiros e nove décimos).

III - será considerado aprovado, após o exame, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), resultante da média aritmética simples da nota final com o exame.

IV - será considerado reprovado o aluno que obtiver:

- a) nota final das avaliações parciais dos componentes curriculares inferior a 4 (quatro);
- b) a média aritmética simples resultante da nota final com exame inferior a 6 (seis);
- c) conceito R (Reprovado).

Parágrafo único. No caso do inciso I, a última avaliação deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da realização do exame.

Art. 119. Ao aluno que deixar de comparecer à verificação da aprendizagem, poderá ser concedida segunda oportunidade, desde que requerida à Administração Acadêmica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que foi realizada a verificação.

§ 1º A segunda oportunidade para o exame final somente será concedida ao aluno que fizer o requerimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua realização, apresentando justificativa circunstanciada.

§ 2º Caberá ao professor responsável pelo componente curricular deferir o pedido do aluno, a partir da análise da justificativa apresentada.

§ 3º Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Colegiado do Curso.

§ 4º A segunda oportunidade de avaliação poderá ocorrer conforme previsto no Regulamento de Graduação.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 120. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo-se o vínculo com a Universidade, bem como o direito à renovação de matrícula, observado o prazo máximo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 121. O trancamento de matrícula é concedido por tempo expressamente estipulado no ato de sua concessão, não podendo ser superior a 4 (quatro) semestres letivos ou 2 (dois) anos.

Art. 122. O trancamento de matrícula é vedado ao aluno:

I - no primeiro semestre ou primeiro ano do curso, nos casos de cursos anuais;

II - transferido, no mesmo semestre ou ano (currículo semestral ou anual) em que obteve a transferência.

Art. 123 Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização curricular.

Seção VII

Das Transferências e Aproveitamento de Estudos

Art. 124. Será aceita a transferência de aluno de outros cursos da UFTM ou de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos do mesmo curso ou cursos congêneres, sempre que houver vaga, por meio de Processo Seletivo de Transferência, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 125. A transferência *ex officio* será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar, estudante, bem como cônjuge ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta.

Parágrafo único. A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 126. Não serão permitidas as transferências no primeiro período dos cursos, bem como nos períodos em que ocorram estágios curriculares obrigatórios, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 127. O deferimento do aproveitamento de estudos é de competência do Coordenador do Curso, ouvidos os professores das disciplinas e obedecidas as normas estabelecidas pelo Regulamento de Graduação.

Seção VIII

Dos Exercícios Domiciliares

Art. 128. Será permitido compensar a frequência às aulas por exercícios domiciliares, sempre que forem compatíveis com o estado de saúde do requerente e com a natureza da disciplina, nas seguintes situações:

I - ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº. 1.044/69;

II - à aluna gestante, nos termos da Lei nº. 6.202/75.

Parágrafo único. Mediante apresentação de atestado médico, visado pelo Serviço Médico da UFTM, com a respectiva indicação do prazo de vigência.

Art. 129. As normas sobre os exercícios domiciliares serão disciplinadas e definidas no Regulamento de Graduação.

Seção IX

Do Retorno, Jubilação e Dilação do Prazo

Art. 130. A readmissão do aluno, por trancamento de matrícula, dar-se-á sempre na matriz curricular vigente por ocasião do seu deferimento, cabendo ao Coordenador do Curso realizar as adaptações e equivalências necessárias, após a instrução do processo pela Administração Acadêmica.

Art. 131. A readmissão do aluno, por matrícula fora do prazo, dependerá da existência de vaga, autorizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 132. Entende-se por jubilação o desligamento do aluno da Instituição, por não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado no projeto pedagógico.

Art. 133. Em razão de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto na legislação federal, poderá requerer ao COENS a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º O tempo de permanência é computado desde o ingresso do estudante no curso, desconsiderando-se os períodos de trancamento, afastamento e abandono.

§ 2º O requerimento de dilação de prazo deverá ser protocolado no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

Art. 134. O COENS poderá conceder dilação de até 50% (cinquenta por cento) do prazo máximo estabelecido para conclusão do curso aos alunos, por motivo de força maior, ou aos portadores de transtornos congênitos ou adquiridos, que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovados por junta médica da UFTM.

Art. 135. Ao aluno que for contemplado com a dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula.

Seção X

Do Cancelamento de Matrícula/Desligamento

Art. 136. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação dos vínculos do aluno com a Universidade, a seu pedido.

Art. 137. O desligamento do aluno por ato administrativo ocorrerá:

I - em razão de penalizações disciplinares, após procedimentos que assegurem ampla defesa;

II - quando o aluno não retornar ao curso após o término do período de trancamento;

III - quando o aluno não renovar a matrícula no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico, sem justificativa plausível;

IV - quando for reprovado por infrequência em todas as disciplinas do primeiro período (currículo semestral) ou primeiro ano (currículo anual), sem justificativa formal plausível, em documento hábil, sem a devida apreciação e deliberação do COENS.

V - quando o aluno ingressante não frequentar as aulas até o 15º (décimo quinto) dia letivo, não apresentando, até esse dia, justificativa formal plausível, em documento hábil, a ser submetida à apreciação e deliberação do COENS.

Seção XI

Do Calendário Acadêmico

Art. 138. O Calendário Acadêmico, que estabelece os prazos para efetivação de todas as atividades didáticas e acadêmicas da UFTM dentro de cada ano letivo, será aprovado pelos Conselhos de Ensino, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão Universitária.

Art. 139. O Calendário Acadêmico, regulado pela legislação vigente, independentemente do ano civil, deverá constar de 2 (dois) semestres letivos regulares, com duração mínima de 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas em cada um deles, excluídos os dias reservados a exames finais.

Parágrafo único. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário, por solicitação dos Colegiados dos Cursos e aprovação do COENS.

Art. 140. A organização e o funcionamento dos cursos de graduação serão disciplinados por Regulamento Interno específico, Políticas Institucionais e legislação federal vigente.

Capítulo II

DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 141. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem um conjunto de atividades programadas, avançadas e individualizadas, acompanhadas por orientador, com vistas à obtenção do grau acadêmico de Mestre e o título de Doutor.

Art. 142. Para obtenção do grau de Mestre exige-se a apresentação de dissertação em sessão pública, conforme normas estabelecidas no Regulamento do Curso.

Art. 143. Para obtenção do título de Doutor exige-se do candidato a defesa, em sessão pública, de tese em que se apresente trabalho original.

Art. 144. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* terão por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, e serão abertos aos candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos no Regulamento do Curso.

Art. 145. A criação, o funcionamento, as condições, a forma de seleção para ingresso nos cursos e programas de pós-graduação, bem como a orientação do pós-graduando no seu plano de estudo e pesquisa, serão detalhados nas normas do ensino de pós-graduação disponíveis no Regulamento Interno específico aprovado pelo CONSU.

TÍTULO VII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E HONRARIAS

Capítulo I

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 146. Ao aluno regular que concluir curso, com observância das exigências contidas em lei, no Estatuto e neste Regimento, a UFTM conferirá título e expedirá o correspondente diploma.

Parágrafo único. Nos demais casos, será expedido o correspondente certificado.

Art. 147. A UFTM conferirá os seguintes títulos, expedindo os diplomas correspondentes de:

- I - Conclusão de Cursos Profissionais Técnicos;
- II - Graduação;
- III - Mestre;
- IV - Doutor.

Art. 148. A UFTM expedirá os seguintes certificados, sendo que outros poderão ser acrescentados, quando necessário:

- I - de aprovação em disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II - de conclusão de cursos de extensão universitária;
- III - de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*;
- IV - de conclusão de cursos de pós-graduação na modalidade de aperfeiçoamento;
- V - de conclusão de pesquisa acadêmica.

Art. 149. O diploma obtido em instituição estrangeira ou instituição brasileira no exterior poderá ser revalidado pela UFTM, após deliberação do CONSU, de acordo com a legislação em vigor, e por normas complementares por meio de resolução do CONSU.

Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de títulos ou de revalidação de diplomas obtidos no exterior terão por objetivo determinar o título brasileiro correspondente e apurar se as condições acadêmicas em que foram obtidos equivalem às que são exigidas nos cursos nacionais reconhecidos.

Art. 150. Os diplomas e certificados expedidos pela UFTM, por determinação da legislação em vigor, darão direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangidos pelo currículo do curso, com validade em todo território nacional.

§ 1º Caberá à Administração Acadêmica registrar os diplomas de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e os certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização.

§ 2º A Universidade, por intermédio da Administração Acadêmica, poderá registrar diplomas de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, conforme legislação em vigor.

Art. 151. A outorga dos graus relativos aos cursos de graduação será feita em solenidade pública, presidida pelo Reitor, conforme dispuser Resolução específica do CONSU.

Parágrafo único. Será considerado apto à colação de grau o aluno que, cumpridas todas as exigências do curso, não tiver pendências em seu histórico escolar.

Art. 152. Em casos especiais, devidamente requeridos e justificados, poderá o ato de colação de grau realizar-se, individualmente ou por grupo, em ato simples, em dia e hora fixados pelo Reitor, na presença de 3 (três) ou mais membros do CONSU.

Art. 153. O Reitor poderá delegar a presidência da cerimônia de colação de grau ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores da área acadêmica e aos Diretores de Instituto.

Capítulo II

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E HOMENAGENS

Art. 154. O CONSU, por iniciativa própria ou proposta dos Colegiados, pode conceder títulos de:

- I - Professor Emérito, aos seus professores ou pesquisadores aposentados, que tenham se distinguido no ensino, na pesquisa ou na extensão universitária;
- II - Doutor *Honoris Causa*, às personalidades ilustres não pertencentes ao quadro da Universidade.

Parágrafo único. Em qualquer caso para concessão do título, o CONSU depende do voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 155. A entrega de diploma de título honorífico será feita em sessão solene do CONSU.

TÍTULO VIII DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 156. A comunidade universitária é constituída por docentes, técnico-administrativos e discentes regulares.

Capítulo I DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 157. Aplica-se ao pessoal docente e técnico-administrativo da Universidade o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 158. Observado o disposto na legislação vigente, no Plano de Carreira, no Estatuto da UFTM e neste Regimento Geral, o Manual de Políticas Institucionais estabelecerá as políticas de pessoal, em que constarão, dentre outras, as diretrizes gerais para o pessoal docente e técnico-administrativo relacionadas a :

- I - dimensionamento do quadro de pessoal;
- II - concurso público, nomeação, posse e lotação;
- III - estágio probatório e avaliação de desempenho;
- IV - capacitação, aperfeiçoamento, requalificação e desenvolvimento na carreira;
- V - regime de trabalho, benefícios e acumulação de cargos;
- VI - férias, licenças e afastamentos;
- VII - remoção, redistribuição e readaptação;
- VIII - demissão, exoneração, aposentadoria e pensão;
- IX - demais assuntos correspondentes e complementares.

§ 1º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual serão estabelecidos em atos do Reitor, observada a legislação vigente.

§ 2º O Manual de Políticas Institucionais será aprovado pelo CONSU.

Seção I Do Corpo Docente

Art. 159. O corpo docente é constituído pelos integrantes das carreiras do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, pelos professores visitantes e pelos professores substitutos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 160. O desenvolvimento nas carreiras de Magistério dar-se-á mediante progressão funcional, exclusivamente por titulação e desempenho acadêmico, conforme os dispositivos legais e demais normas regulamentares de cada categoria, inclusive as expedidas nesta Universidade.

Art. 161. Compete ao docente desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, de acordo com as atribuições definidas pela natureza do vínculo, de sua classe e do seu regime de trabalho, nos termos deste Regimento Geral e dos atos normativos.

Art. 162. São atribuições do docente:

I - elaborar o Plano de Ensino da disciplina ou atividade didático-pedagógica pela qual responde;

II - ministrar e coordenar as atividades de prática didático-pedagógica da disciplina correspondente, cumprindo integralmente o programa e a carga horária que lhe competem;

III - controlar a frequência de discentes dentro dos prazos estabelecidos;

IV - organizar e aplicar os métodos e instrumentos da avaliação de aproveitamento discente, além de observar e aplicar os recursos de recuperação estabelecidos;

V - cumprir o Calendário Acadêmico em termos de integralização curricular, de provas e exames, da avaliação de aproveitamento discente e de registro de notas e frequências;

VI - observar e aplicar os Regimes Disciplinares, discente e docente;

VII - participar de Conselhos, Colegiados, Núcleos de Estudo e Análises ou de Comissões da Instituição a que for designado;

VIII - orientar os trabalhos didático-pedagógicos, dentre eles o Estágio Supervisionado Obrigatório e outras atividades extracurriculares;

IX - participar de projetos de pesquisa acadêmica ou programas e atividades de extensão e/ou coordená-los;

X - orientar e supervisionar trabalhos de discentes em atividades de pós-graduação;

XI - publicar artigos ou títulos e efetuar eventuais apresentações em eventos técnico-científicos ou culturais;

XII - participar, quando designado, da elaboração ou reformulação de projetos pedagógico e institucional;

XIII - participar de iniciativas e estudos objetivando a prospecção de potencialidades, criação, reformulação, avaliação e extinção de programas, projetos ou atividades;

XIV - reportar-se, independente da lotação, ao Departamento Didático-Científico de referência, ao Coordenador de Curso, projeto, área ou atividade ao qual tenha sido designado;

XV - exercer demais atribuições de natureza didática, pedagógica, técnica, científica, cultural e de gestão a si consignadas.

Art. 163. A lotação define o contexto institucional de atuação do docente, de sua subordinação e de sua participação em atividades acadêmicas, de gestão universitária e de atuação em órgãos colegiados.

Art. 164. Os docentes, em qualquer instância, serão lotados, originalmente, nos Institutos Acadêmicos, em meio aos Departamentos Didático-Científicos de referência, segundo a área de competência, de modo a favorecer a interdisciplinaridade e sua mobilidade sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Nas atividades de Ensino, embora lotados nos Institutos, os docentes ficarão sob a supervisão do Coordenador do Curso a que estiverem vinculados.

§ 2º A lotação do docente deve focar ao máximo sua contribuição para o cumprimento dos fins da Universidade, para que prevaleça, sobre outros critérios, a afinidade de sua formação e produção com as atividades desenvolvidas pela unidade acadêmica.

Art. 165. A mudança de lotação de um Instituto Acadêmico para outro é admitida mediante a anuência formal do docente e a concordância expressa dos Colegiados do Instituto de origem e do destinatário.

Seção II

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 166. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 167. São atribuições gerais do pessoal técnico-administrativo, sem prejuízo das atribuições específicas de cada cargo, detalhadas em Regulamento, e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas especificações:

I - planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades de apoio técnico-administrativo ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária;

II - executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Universidade disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

Parágrafo único. As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o cargo e o ambiente organizacional.

Art. 168. Além das atividades gerais e específicas, o pessoal técnico-administrativo poderá exercer atividades de direção, gestão, coordenação, assessoramento e assistência.

Art. 169. O sistema de avaliação do corpo técnico-administrativo será realizado de acordo com a legislação em vigor.

Seção III

Da Representação Técnico-Administrativa

Art. 170. Ao Corpo Técnico-Administrativo é assegurada a representação com direito a voz e voto nos Colegiados deliberativos, bem como nas Comissões instituídas para tratar de matérias inerentes à UFTM.

Capítulo II

DO CORPO DISCENTE

Art. 171. O corpo discente da UFTM é constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado, com observância de todos os requisitos necessários à obtenção dos correspondentes títulos, em:

I - cursos de graduação;

II - cursos profissionais técnicos;

III - cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – programa de pós-graduação *lato sensu*, modalidade residência.

§ 2º Aluno especial é aquele matriculado em:

I - cursos de pós-graduação *lato sensu*;

II - disciplinas isoladas dos cursos de graduação ou de pós-graduação;

III - outras modalidades de cursos previstas na legislação em vigor.

Seção I

Da Representação

Art. 172. Ao corpo discente é assegurada a representação com direito a voz e voto nos Colegiados deliberativos, bem como nas Comissões instituídas para tratar de matéria relacionada ao ensino, à pesquisa e à extensão universitária.

§ 1º Somente os alunos regulares poderão exercer funções de representação discente, implicando a perda desta condição a extinção automática do mandato.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 3º Constitui dever acadêmico o comparecimento dos representantes do corpo discente às reuniões dos Colegiados e Comissões.

Seção II

Da Assistência

Art. 173. A UFTM presta assistência ao corpo discente por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

§ 1º Os Programas de Assistência Estudantil serão aprovados pelo CONSU e poderão contemplar as seguintes áreas estratégicas:

I - permanência: auxílio-alimentação, auxílio-moradia, auxílio-transporte, bolsa permanência e demais atividades que assegurem o atendimento à saúde (física e mental), creche e condições básicas de acessibilidade e aprendizado para atendimento aos portadores de necessidades especiais;

II - desempenho acadêmico: bolsas, estágios remunerados, ensino de línguas, inclusão digital; fomento à participação político-acadêmica; acompanhamento psicopedagógico; parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil;

III - cultura, lazer e esporte: acesso à informação e difusão das manifestações artísticas e culturais e às ações de educação esportiva, recreativa e de lazer;

IV - assuntos da juventude: orientação profissional para o mercado de trabalho; prevenção a fatores de risco; meio ambiente; política, ética e cidadania; saúde, sexualidade e dependência química, respeito à diversidade étnico-racial, à liberdade de opção, expressão e organização, e outras.

Art. 174. O funcionamento da PROACE e dos Programas de Assistência Estudantil será estabelecido por Regulamento específico.

TÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 175. O Regime Disciplinar assegura, mantém e preserva a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os princípios éticos e morais, de forma a garantir harmônica convivência entre os integrantes da comunidade interna e a disciplina indispensável às atividades universitárias, tanto na UFTM quanto em locais, situações ou atividades externas que envolvam diretamente a Instituição.

Capítulo I

DO CORPO DISCENTE

Art. 176. A ordem disciplinar na Universidade deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária.

Art. 177. Constituem práticas passíveis de acarretar a aplicação de sanção disciplinar, dentre outras:

I – colar em provas, exames e demais atividades avaliativas;

II – plagiar, no todo ou em parte, trabalhos acadêmicos e ferir os direitos autorais;

III – manifestar atitudes e comportamentos contrários ao bom desenvolvimento das diversas atividades nas instalações da Universidade;

IV – praticar trotes que impliquem danos ou constrangimentos;

V – utilizar aparelhos de ampliação de som nos espaços e horários destinados às aulas e demais atividades acadêmicas;

VI – manifestar atitudes e comportamentos desrespeitosos à diversidade cultural, ideológica e à pluralidade de idéias;

VII – agredir ou ofender, verbal ou fisicamente, qualquer cidadão no âmbito da UFTM ou em atividades externas relacionadas à Universidade;

VIII – causar dano ou prejuízo ao patrimônio da Universidade;

IX – apresentar, como sendo de sua autoria, trabalhos acadêmicos feitos por outrem, incorrendo em falsidade ideológica.

Art. 178. As sanções disciplinares poderão ser aplicadas, ainda, nos casos previstos no Código Penal e na Lei de Contravenção Penal, ou, em lei especial, quando estes ocorrerem nas instalações da Universidade ou, quando fora do seu âmbito, envolverem diretamente a imagem ou a personalidade jurídica da IFES.

Art. 179. Os alunos da UFTM estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II – serviço comunitário;

III - repreensão;

IV - suspensão;

V - desligamento.

Art. 180. Na aplicação das sanções previstas no artigo anterior, além do devido processo legal, garantia da ampla defesa e do exercício do contraditório, conforme previsto no art. 182, deverão ser mensuradas as situações atenuantes e agravantes que norteiam o ato infracional, a definição e graduação das práticas irregulares para efeito da aplicação da sanção disciplinar de que trata o art. 178, cabendo à autoridade ou unidade acadêmica ou organizacional competente aplicá-la, conforme dispuser Resolução Específica do CONSU.

Art. 181. A sanção será registrada na pasta dossiê do discente, ocorrendo seu cancelamento após dois anos de imposição em processo administrativo competente, desde que não tenha praticado outra infração no mesmo período.

Art. 182. A sanção será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação, desde logo, de quaisquer das sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 183. A apuração das infrações disciplinares far-se-á mediante instauração de processo administrativo disciplinar, sendo garantida ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal, cujo rito deverá obedecer ao Código de Processo Civil e à Lei 9.784/99, no que couber.

Art. 184. Enquanto estiver respondendo a processo disciplinar, o discente não poderá obter trancamento de matrícula ou transferência.

Art. 185. Quando a infração estiver capitulada na lei penal ou havendo suspeita de prática de crime, o fato será comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis, e será remetida cópia dos autos à autoridade competente, em especial ao Ministério Público Federal.

Art. 186. Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem no caso.

TÍTULO X

DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 187. A gestão universitária dar-se-á por meio de seu Modelo de Gestão, do Sistema de Organização Funcional, do Regime Patrimonial e dos Recursos Financeiros.

Capítulo I DO MODELO DE GESTÃO

Art. 188. O Modelo de Gestão da UFTM é composto pelos seguintes instrumentos:

- I - Identidade Cultural;
- II - Avaliação Institucional;
- III - Planejamento Institucional;
- IV - Orçamento Institucional;
- V - Metas e Indicadores de Gestão.

Parágrafo único. O Modelo de Gestão da UFTM é participativo.

Art. 189. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento a implementação, orientação, atualização e controle do Modelo de Gestão da Universidade.

Art. 190. É de responsabilidade das Unidades Acadêmicas e Administrativas, em conjunto com as equipes responsáveis, a aplicação dos instrumentos de gestão, no âmbito de competência da Instituição.

Capítulo II DO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 191. O Sistema de Organização Funcional, responsável pela formulação das diretrizes e normas internas, sob o enfoque na estrutura e no funcionamento institucional, compõe-se dos seguintes instrumentos:

I - Regulamentos Internos: definem a estrutura e a operacionalização funcional das unidades de gestão, dos Centros e dos Departamentos, competindo a cada unidade organizacional formular seu próprio Regulamento Interno, com aprovação do CONSU.

II - Manual de Organização (Regulamentos Internos/Normas de Organização): fixa as competências gerais e específicas da organização administrativa, acadêmica e dos Conselhos Superiores da Universidade, sendo que:

a) os Regulamentos Internos definem a estrutura, a composição e a operacionalização de cada Conselho Superior da Universidade, mediante a formalização de competências e diretrizes, aprovados pelo CONSU;

b) as Normas de Organização definem a missão, os vínculos e as atribuições das unidades executivas da Universidade: Reitoria, Pró-Reitorias, Institutos Acadêmicos e Áreas Suplementares, cabendo ao Reitor a sua aprovação.

III - Manual de Políticas Institucionais: formula as diretrizes e conceitos quanto à operacionalização das atividades acadêmicas e técnico-administrativas, à gestão de recursos e ao Modelo de Gestão da Universidade, cabendo à área específica aprová-lo;

IV - Manual de Rotinas Institucionais: padroniza os processos operacionais da UFTM em conformidade com as Políticas Institucionais, mediante a formalização de Normas de Procedimentos específicas, cabendo ao CONSU a sua aprovação;

V - Manual de Protocolos Profissionais: padroniza os métodos e as técnicas operacionais da Universidade, por meio de rotinas-padrão, cabendo às unidades de assessoramento da Reitoria, às Pró-Reitorias, aos Institutos e às Áreas Suplementares formular e aprovar os Protocolos Profissionais.

Art. 192. Os Instrumentos de Organização em questão devem referenciar-se ao Regimento Geral, ao Estatuto da Universidade e à legislação em vigor.

Capítulo III DO PATRIMÔNIO

Art. 193. Constituem o patrimônio da Universidade:

I - saldos e créditos financeiros de caixa, representados em dinheiro, depósitos ou direitos, mantidos oficialmente em instituições financeiras ou na tesouraria da Universidade;

II - todos os bens patrimoniais móveis e imóveis devidamente registrados e identificados, provenientes de aquisições, doações, cessões, transferências ou incorporações;

III - marcas ou patentes próprias, devidamente registradas na forma da lei;

IV - estoques físicos de materiais registrados, armazenados e submetidos a controle, para fins de consumo e utilização.

Parágrafo único. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e neste Regimento, o Reitor estabelecerá as normas de administração de patrimônio, nas quais constarão, dentre outras, as regras para a aquisição, alienação, concessão, permissão e locação de bens imóveis, bem como para aquisição, locação e movimentação de bens móveis.

Art. 194. Os bens e direitos pertencentes à Instituição somente poderão ser utilizados para a realização de seus propósitos, conforme legislação vigente.

§ 1º Será permitido à UFTM promover investimentos que proporcionem a valorização patrimonial e a obtenção de rendas.

§ 2º A aquisição e a alienação de imóveis dependem de autorização do CONSU.

§ 3º A concessão, a permissão, a autorização de uso e a locação de imóveis dependerão de autorização prévia do Reitor.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 195. Os recursos financeiros da Universidade constarão do seu orçamento, em que consignarão como receita as dotações oriundas do Poder Público e outras, incluindo as de rendas próprias.

Art. 196. O orçamento da Universidade será distribuído por unidades orçamentárias, sob a supervisão centralizada do Reitor e, segundo determinação dos órgãos oficiais de planejamento e orçamento da União, com coincidência do exercício financeiro com o ano civil.

Art. 197. A Universidade remeterá, anualmente, ao Ministério da Educação - MEC, no prazo que for estabelecido, a sua proposta orçamentária.

Art. 198. O orçamento da Universidade será elaborado e executado segundo procedimentos definidos pela Reitoria, assessorada pelas Pró-Reitorias de Planejamento e de Administração, em consonância com o disposto na legislação em vigor, priorizando as atividades fins, contemplando as necessidades específicas e valorizando a qualificação e desempenho acadêmico.

Art. 199. A movimentação financeira, por unidade orçamentária, está a cargo do ordenador de despesa competente, em conjunto com o gestor financeiro, ficando sua contabilização a cargo da unidade competente.

Parágrafo único. O ordenador de despesa poderá delegar competência, com vista à movimentação financeira, consoante critérios e limites estabelecidos em normas específicas.

Art. 200. No prazo estabelecido, o Reitor apresentará ao CONCUR e às autoridades competentes a Prestação de Contas Anual da UFTM, nela compreendidos os movimentos patrimonial, orçamentário e financeiro.

TÍTULO XI

DA ELEIÇÃO DO REITOR

Art. 201. O processo eleitoral será regido pelo Estatuto da UFTM, por este Regimento e por Regulamento próprio aprovado pelo CONSU.

Art. 202. Poderão concorrer ao cargo de Reitor os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior, ocupantes do cargo de Professor Titular ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 203. O candidato vencedor encabeçará a lista tríplice, que será organizada pelo CONSU, conforme a legislação vigente.

Art. 204. A regulamentação da eleição será estabelecida por resolução aprovada pelo CONSU.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 205. A Estrutura Organizacional da UFTM (organograma básico e descrição das atribuições das Pró-Reitorias e dos Institutos) deverá ser submetida à apreciação do CONSU para estudo, análise e aprovação.

Art. 206. Cabe aos Pró-Reitores, Diretores dos Institutos e Diretor Geral de Áreas Suplementares fazer a indicação, de forma democrática, dos gestores responsáveis pelas suas unidades de atuação.

Art. 207. Os Institutos terão um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após sua implantação, para apresentar proposta de Regulamento Interno a ser submetida à aprovação do CONSU.

§ 1º Após a aprovação deste Regimento, o Diretor do Instituto, em conjunto com os docentes nele lotados, terão 60 (sessenta) dias úteis para a criação dos Departamentos Didático-Científicos correspondentes.

§ 2º Os Departamentos atuais serão mantidos até a criação dos Departamentos Didático-Científicos, preservando-se inclusive as atuais lotações dos docentes até a sua integração definitiva nos Departamentos.

Art. 208. As resoluções e normas previstas no Estatuto e neste Regimento deverão ser aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e as Políticas Institucionais mencionadas, em até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de vigência deste Regimento.

Art. 209. Os Conselhos Superiores terão 45 (quarenta e cinco) dias correntes para sua oficialização, substanciada por sua composição, e 90 (noventa) dias correntes para a elaboração de seus Regulamentos Internos, aprovados pelo CONSU, contados a partir da vigência deste Regimento.

Art. 210. O presente Regimento Geral poderá ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do CONSU, devendo a alteração ser aprovada em reunião deste Colegiado, especialmente convocada para este fim, por voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 211. Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 212. O Regimento Geral da UFTM, cumpridas as formalidades legais e revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de aprovação pela Congregação.